CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 159/89

ASSUNTO
Considera de utilidade pública "A Comunidade Recanto do Nosso Sonho, na forma que indica

VEREADOR Francisco Mesquita

LEI Nº 6538 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9952 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

1591A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6538 DE 09 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMIS de Legislação
DES Edson Mesquita
RELATOR
Em 10/10/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/9/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 159/89
A

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RE-
CANTO DO NOSSO SONHO, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/10/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/10/1989
Presidente

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE setembro DE 1989.

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/10/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO RECANTO DO NOSSO SONHO (CORENS), FUNDADO A 30 DE MARÇO DE 1986, TEM COMO OBJETIVO À LUTA POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA, ATENDENDO, ESPECIALMENTE AOS PROBLEMAS REFERENTES À HABILITAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 1989.

VEREADOR - FRANCISCO MESQUITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

E S T A T U T O

D O

CONSELHO COMUNITÁRIO

RECANTO DO NOSSO SONHO

C O R E N S

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

RECANTO DO NOSSO SONHO

(CORENS)

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Valido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Fins

Art. 1º

O Conselho Comunitário Recanto do Nosso Sonho (CORENS), fundada a 30 de março de 1986, é uma Sociedade Civil de direitos privados, sem fins lucrativos, de caráter social, que se reger-á pelas leis vigentes; pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º

O CORENS tem como objetivo à luta por melhores condições de vida, atendendo, especialmente aos problemas referentes à Habitação, Saúde e Educação.

Das Disposições Preliminares

Art. 3º

Atingir seus objetivos, realizar convênios com Entidades ou Poderes Públicos, sendo-lhe facultado receber doações, auxílios e subvenções de qualquer espécie.

Art. 4º

O CORENS tem sua sede própria à Travessa Silva Freitas, Nº 40, Papicú.

ARQUIVO
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA PARAÍBA
Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO II

Dos Membros e Seus Direitos e Deveres.

Art. 5º Poderão ser admitidos no COREN'S, todos os moradores' da área das ruas: Pereira de Miranda, Joaquim Lima, Travessa Silva Freitas, Almeida Prado e Des. Lauro Nogueira; com excessão daque - les que se possa constatar prejudicial a Comunidade.

Art. 6º A pessoa que morando em outra área demonstrar inte resse pelo COREN'S, poderá ser admitido, uma vez julgado pela diretoria.

Art. 7º São direitos dos membros:

a) Assistir às reuniões, participar das Assembléias' Gerais e convocadas, desde que o requerimento de um terço (1/3) ' dos membros, com direito a votar e ser votado.

b) Gozar dos benefícios de que a Comunidade dispõe.

ÚNICO: Os membros não responderão civilmente pelos ' atos do COREN'S, bem como por obrigações por ele assumido, nem mesmo solidariamente.

Art. 8º São deveres dos membros:

a) Zelar pelo firl cumprimento do presente Estatuto, acatando as determinações nele contido e os atos dos órgãos competentes quando fundamentados.

b) Comparecer quando convocado a Assembléia Geral.

c) Gozar de todos os benefícios que dispõe a entidade

d) Retribuir em serviços comunitários os benefícios' recebidos.

CAPÍTULO III

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dos Poderes e da Competência

Art. 9º

São poderes do CORENS:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

§ 1º - Assembléia Geral

Que é orgão de manifestação coletiva e soberana em suas decisões e atribui-se de todos os membros maiores de idade, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no mês de julho, para alegar a Diretoria Executiva e aprovar, as contas do exercício anterior.

II - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou um terço (1/3) dos membros.

Art. 10º

A Diretoria Executiva é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 2º Tesoureiro e 05 (cinco) diretores que compõem o Conselho Fiscal, aos quais, compete executar e administrar a Entidade e promover o seu desenvolvimento.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá sempre que convocada, promover reuniões de confraternização em locais diversos de sua sede social, visando a integração do CORENS aos que o [illegible]

Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 11º

Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e instalar à Assembléia Geral.

b) Assinar juntamente com a diretoria as Atas das reuniões e pessoalmente todos os papeis e documentos expedidos pelo CORENS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

c) Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro Geral.

d) Representar o CORENS, ativa, passiva, judicial e extrajudicial.

Art. 12º

Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

b) Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Art. 13º

Compete ao Secretário Geral:

a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

b) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

c) Preparar a correspodência e organizar o expediente do CORENS, bem como, ter sob sua guarda os livros e arquivos.

Art. 14º

Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

b) Auxiliar o Secretário Geral nas suas tarefas e atribuições.

Art. 15º

Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade.

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria

d) Apresentar a diretoria balancetes mensais e Balanço Anual, da gestão financeira anterior e recolher os valores da Entidade à bancos.

Art. 16º

Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

b) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas tarefas e atribuições.

Art. 17º

Compete aos Demais Diretores:

- Auxiliar os demais membros da diretoria e executar tarefas por ela determinada.

CAPÍTULO IV

Da Receita, Despesa e Patrimônio

Art. 18º

As receitas da Entidade são provenientes de:

a) Mensalidades dos membros.

b) Lucros de promoções de caráter social e desportivo.

c) Subvenções, auxílios e doações dos Poderes Públicos, entidades privadas e pessoas físicas.

d) Contribuições voluntárias sem comprometimento de qualquer espécie.

§ Único:

- O valor das primeiras mensalidades será fixado pela Diretoria Executiva e os reajustes a critério da Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Pag. 7/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 19º

O patrimônio da Entidade (CORENS) será constituído de todos os bens e imóveis que se incorporarem ao patrimônio da Comunidade na forma do artigo 18º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20º

O presente Estatuto só poderá ser reformulado por força de uma Assembléia Geral, pela metade e mais um, de seus associados ou proposta pela Diretoria Executiva ou um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 21º

Os casos omissos, quando de caráter simples, serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Quando de vital importância e envolvendo a personalidade jurídica da Comunidade será ouvida a Assembléia Geral:

Art. 22º

A dissolução da Comunidade somente poderá ocorrer quando for impossível a sua continuidade e, se efetivará mediante resolução tomada pela Assembléia Geral, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, que estejam em pleno gôzo de seus direitos sociais, a qual determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio e o processo para está deliberação deve ser, por escrutinio secreto.

Art. 23º

O presente Estatuto foi submetido e aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no dia 01 de novembro de 1985, em sua sede social.

Este Estatuto entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 8/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Fortaleza (Ce), 18 de Abril de 1987.

COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO (CORREIAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

DIRETORIA

PRESIDENTE: Maria de Lourdes Ferreira

MARIA DE LOURDES FERREIRA

Estado Civil; solteira, nacionalidade brasileira, profissão marendeira.

Identidade Nº 573.520; CPF Nº 161.744.703-00.

End. Travessa Silva Freitas Nº 40.

VICE-PRESIDENTE: Tereza Pereira Tabosa

TEREZA PEREIRA TABOSA

Estado Civil; solteira, nacionalidade brasileira, profissão costureira.

Identidade Nº 141.380.

End. Pereira de Miranda Nº 1388.

1º SECRETÁRIO; Cícero Ferreira de Andrade

CICERO FERREIRA DE ANDRADE

Estado Civil; casado, nacionalidade brasileiro, profissão pintor.

Identidade Nº 203.645-81.

Ende Travessa Silva Freitas Nº 68.

2º SECRETÁRIO; Maria Nadir Batista Monteiro

MARIA NADIR BATISTA MONTEIRO

Estado Civil; solteira, nacionalidade brasileira, profissão serventa.

Identidade Nº 933.302.

End. Joaquim Lima S/N.

1º TESOUREIRA; Francisca Ferreira da Silva

FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Estado Civil; casada, nacionalidade brasileira, profissão doméstica.

Identidade Nº 420.584.

End. Pereira de Miranda Nº 1384.

Jan^a.

2º TESOUREIRA; Maria Geruza Oliveira

MARIA GERUZA OLIVEIRA DE LIMA

Estado Civil; casada, nacionalidade brasileira, profissão vendedora.

Identidade Nº 1.058.943..

End. Joaquim Lima Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 13 de maio de 1989.

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO RECANTO DO NOSSO SONHO. (CORENS).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fica portanto eleita a chapa única da diretoria do conselho comunitário recanto do nosso sonho. Tendo os seus integrantes tomado posse de seus cargos no dia treze de maio de mil novecentos e oitenta e nove, por estarem eleitos conforme regras estatutárias. Iniciou-se a solenidade as 7:30 horas da noite na data acima anexa. A abertura foi feita pelo Sr. Américo Almeida da Silva, que convocou os membros eleitos da mesma para compor a mesa. Dando segmento a solenidade, o presidente da mesa fez convite aos representantes das comunidades: COPAZ, QUEREMOS VIVER MELHOR, NOVO JARDIM e JARDIM NOVA ESPERANÇA. Contando com a presença dos moradores do conselho comunitário recanto do nosso sonho, fez-se a leitura do resultado da eleição chamando nominalmente cada membro para assumir seus cargos, dando o número de votos recebidos na última eleição em vinte três de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

		Nº DE IDENTIDADE
Presidente:	Maria de Lourdes Ferreira-132 votos	573 520
Vice-Presidente:	Eurides Garcia Lima-123 votos	203 645
1º Secretária:	Liduina Ferreira da Silva-107 votos	921 643
2º Secretária:	Tereza Pereira Tabosa-101 votos	141 380
1º Tesoureira:	Francisca Ferreira da Silva-105 votos	420 584
2º Tesoureira:	Rita Mendes Pereira-103 votos	734 804
1º Pessoa do conselho fiscal:	Maria Gonzaga da Silva 97 v.	389552
2º Pessoa do conselho fiscal:	Maria Nadir Batista 96 v.	933 302
3º Pessoa do conselho fiscal:	Cicero Ferreira de A. 81 v.	203645
4º Pessoa do conselho fiscal:	Antonio dos Anjos Lima 71 v.	
5º Pessoa do conselho fiscal:	Helena Caetano de Moura 71 v.	737611

Em seguida foi franqueada a palavra aos presentes dando por encerrada a solenidade. E por estarem todos de acordo assinam esta ata que eu secretariei e assino.

Presidente: Maria de Lourdes Ferreira

Compete ao Conselho de Pais: Administrar a Associação Sagrado Neves, obedecendo seus objetivos, empenhando-se em favor do bem integral das famílias inscritas.

Compete ao Presidente: Presidir as reuniões, representar a Associação, emitir cheques, assinar atas e documentos. Podendo delegar estes poderes ao Coordenador.

Compete ao Vice-Presidente: exercer as funções do Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Competé ao Secretário: executar os serviços da Secretaria mantendo-os em ordem, bem como substituir o Vice-Presidente.

Compete ao Tesoureiro: Ter sob sua responsabilidade os valores e bens da Associação.

Ocorrendo a dissolução da Associação, será decidido entre as famílias inscritas o destino do seu patrimônio.

Pela reforma do estatuto, alienação de imóveis e dissolução da Associação é indispensável o pronunciamento de 2/3 das famílias inscritas.

Fortaleza, aos 21 de março de 1986.

Maria Ivone da Silva Borges
Vice-Presidente

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.11/11 REGISTRO No. 66179
Data: 08/12/87 Emls.: 900,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Ivy de Alencar Martins
Tesoureira

NR 33176 – A

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO RECANTO DO NOSSO SONHO – CORENS – O CONSELHO COMUNITÁRIO RECANTO DO NOSSO SONHO – CORENS, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com sede e foro jurídico no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, tem como objetivo social a promoção social e humana da comunidade, especialmente no que diz respeito a habitação, saúde e educação. A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva e uma Assembléia Geral, competindo ao Diretor-Presidente, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. Os sócios não respondem solidariamente pelos atos do CORENS, bem como por obrigações por ele assumidas. A dissolução da sociedade somente poderá ocorrer quando for impossível a sua continuidade e, se efetivará mediante resolução da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, que estejam em pleno gozo de seus direitos, e qual determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio. Os Estatutos da sociedade só poderão ser reformados por deliberação de Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus associados ou pela Diretoria Executiva. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida, em determinados casos, a Assembléia Geral. Os Estatutos da sociedade, que serão registrados no Cartório competente, entrarão em vigor na data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados Estatutos à inteira disposição dos interessados, em sua sede, os quais serão distribuídos no original, em seu inteiro teor e forma. Assina, em 30 de março de 1986, o representante legal – Maria de Lourdes Ferreira.

NRP 13980 – B

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES PROFISSIONAIS DE PARAIPABA – AAPP

A Associação dos Artesões Profissionais de Paraipaba – AAPP é uma entidade sem fins lucrativos fundada a 20 de março de 1986, de duração ilimitada com sede e foro jurídico na cidade de Paraipaba, Estado do Ceará. Tendo por finalidade: a) Ministrar cursos Profissionalizantes Artesanais. Comercializar produtos artesanais com vista criar uma renda adicional em meio às famílias dos artesãos. Fornecer matérias-primas objetivando suprir as necessidades do artesão no que se refira os seus trabalhos específicos. Comercializar seus produtos artesanais, objetivando o desenvolvimento ao bem comum, cadastrar e manter inscritos todos os artesãos da região visando o desenvolvimento coletivo. A Associação dos Artesãos Profissionais de Paraipaba – AAPP será administrada por uma diretoria composta de um (1) Presidente; de um (1) Vice-Presidente; de um (1) Secretário e de um (1) Tesoureiro, todos sem o direito de remuneração de qualquer espécie e com mandato de um ano. Haverá um balanço financeiro no final de cada ano e que o diretor presidente fará um plano de trabalho que será obedecido e cronometrado para o ano todo. Qua a Assembléia Geral eleja os dirigentes da Associação. É representada pelo Presidente em juízo ou fora dele. Os membros da Associação dos Artesãos Profissionais de Paraipaba – AAPP não respondem nem mesmo subsidiariamente, nem mesmo pelas obrigações contraidas. Em caso de dissolução o seu patrimônio será doado a uma entidade de igual teor e qué seja de Paraipaba e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais em Brasília e no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará. Este Estatuto e o Regimento Interno só poderão ser reformados pela Assembléia Geral e por deliberação de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Paraipaba, 2 de março de 1986. MARIA HELENA ROCHA NEPOMUCENO – Presidente.

NR 74508 – A-I

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, é uma entidade de Ação Social, fundada em 06/01/1986, e de duração ilimitada, com sede e foro jurídico em Milhã, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade, bem como zelar pelo bom estado sanitário da referida comunidade, utilizando, para tanto, recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas e privadas, e mediante ministração de cursos de alfabetização e profissionalizantes trabalhos comunitários e tudo o mais que possa contribuir para a melhoria de vida dos habitantes do município de Milhã. A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição será administrada por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros, três efetivos e três suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sem direito a remuneração de qualquer título. A Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição é representada pelo Presidente em juizo ou fora dele. Os membros da Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. Em caso de dissolução da Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, seus bens serão doados para entidade de cunho congênere com sede em Milhã. Inexistindo entidade similar na localidade,, serão doados à existente na comunidade mais próxima, tudo respeitando-se as doações condicionais efetuadas por terceiros. Estes estatutos só poderão ser reformado pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim e por deliberação de dois terços dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Milhã, 06 de janeiro de 1986. Maria Lenir de Oliveira – Firma Reconhecida.

NR 74507 – A-I

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO BENEFICENTE FILANTRÓPICA BAIRRO JOSÉ WALTER

A UNIÃO SOCIAL FILANTRÓPICA BAIRRO JOSÉ WALTER, sociedade civil, sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, com sede e foro jurídico no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, tem como objetivo social a defesa dos direitos dos moradores dos bairros, bem como a organização e desenvolvimento de atividades político-sociais, educacionais, esportivas e culturais.

A sociedade será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e uma Assembléia Geral, competindo ao Diretor-Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Em caso de disso ção, o patrimônio da sociedade terá o destino que pelo qual se decidir a Diretoria.

Os Estatutos da sociedade, que serão registrados no Cartório competente, entrarão em vigor a partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados Estatutos à inteira disposição dos interessados, em sua sede, os quais serão distribuídos no original, em seu inteiro teor e forma. Assina, em 20 de março de 1986, a Diretoria.

NR 13.980 – A

MUNICÍPIOS

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE JAGUARETAMA

LEI MUNICIPAL N.o 345/86 DE 18 DE MARÇO DE 1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. – TELECEARA, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. – TELECEARÁ, para implantação de serviços de telefonia urbana, dentro dos limites do Município, a supervisão, coordenação e controle daquela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 114 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 159/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR FRANCISCO MESQUITA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO", NA FORMA QUE INDICA.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ ANEXADA AO PROJETO E A ENTIDADE FUNCIONA EM PLENITUDE, DENTRO DE SEUS OBJETIVOS, ATENDENDO ÀQUELA COMUNIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/89.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPA DE FORTALEZA DECRETA :

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 1646 /89

Fortaleza, 30 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a COMUNIDADE RECANTO DO NOSSO SONHO, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta